

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 109/1997

Regulamenta o transporte de terra, areia, brita e pó de pedra no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O transporte de terra, areia, brita e pó de pedra, somente poderá ser efetuado em território municipal com caçambas e/ou carrocerias cobertas por lonas.

Art. 2º. Após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda utilizará do seu poder de polícia para o efetivo cumprimento desta Lei.

§ 1º. Na primeira desobediência a esta Lei o motorista deverá ser advertido.

§ 2º. Na segunda desobediência o motorista deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

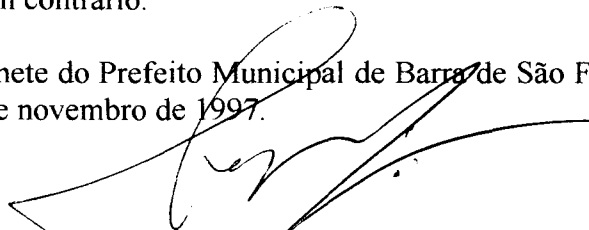
§ 3º. Em caso de reincidência o motorista deverá ser multado em 100% (cem por cento) do valor vigente do salário mínimo e ter seu veículo retido.

§ 4º. Para o cumprimento desta lei poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Polícia Militar - ES, comunicando à Câmara Municipal dos termos do convênio firmado no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Art. 3º. Os recursos por ventura obtidos com multas deverão ser aplicados na melhoria da sinalização das ruas do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 de novembro de 1997.



JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal